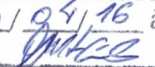


LEI Nº 1116, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no	
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
26/04/16	à 10/05/16
	003466
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº

Reajusta o Piso Salarial dos Professores da Educação Básica do Município de Custódia, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 004/2016 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial Municipal dos Professores estabelecido por base na Lei Federal nº 11.738/2008, sendo considerado um aumento de 11,36%, ficando o valor do salário base de R\$ 1.600,50 (Um mil seiscentos e cinquenta centavos), para a classe A, e nível I (faixa inicial), da carreira dos Professores da Educação Básica séries iniciais e de R\$ 2.135,64 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para classe A e nível I (faixa inicial), da Carreira dos Professores da Educação Básica séries finais, previstas na Lei Municipal nº 0944/2012.

§ 1º - As matrizes de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração P.C.C.R do Sistema Público Municipal de Educação – Lei nº 0944/2012, ficam automaticamente alteradas conforme o anexo I da presente Lei.

§ 2º - A hora/aula dos professores do ensino fundamental será remunerada pelo valor de R\$ 10,67 (Dez reais e sessenta e sete centavos), sendo este valor revisto automaticamente, conforme reajuste do Piso Salarial Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008).

§ 3º - O aumento de que se trata a presente Lei retroagirá para o dia 02 de janeiro de 2016 para os professores, e, retroagirá para 01 de março para os demais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação de que trata a presente Lei serão provenientes dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2016.


LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Prefeito